



Proc. Adm. nº

Fl.

MM
(signature)

TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Municipal nº 8.641/2024 e IN nº 03/2024)

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de carga nos 06(seis) cartões dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, **através de Inexigibilidade de Licitação**, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, colegiado máximo da Assistência Social no âmbito do município, o órgão permanente e deliberativo que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social;

Considerando o que preconiza o parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº 8742/1993, quanto ao custeio de passagens para os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo mencionado:

Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; e

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, **inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. (grifo nosso)**

Considerando, que os conselheiros representantes da sociedade civil necessitam comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias agendadas com o fito de cumprir com suas

(signature)

(signature)



MM
[Signature]

Proc. Adm. nº
Fl.

obrigações no que concerne às votações das deliberações, se faz imperiosa a facilitação das formas de locomoção.

Faz-se necessário a concessão de passagens para os conselheiros do CMAS, visando atender o que preconiza a Lei Federal mencionada anteriormente.

Foi escolhida a Inexigibilidade de Licitação em virtude da recarga pertencer a empresa RIOCARD, tornando assim a empresa a única prestadora do serviço mencionado, uma vez que, o “JAÉ” que seria controlado pelo município do Rio não foi instituído e não atenderia ao município de Duque de Caxias.

Ademais, A RIOCARD, agora conhecida como Riocard Mais, é um sistema de bilhetagem eletrônica predominantemente utilizado no estado do Rio de Janeiro. Sua infraestrutura e serviços são projetados para atender às necessidades de transporte público dessa região. A RioPar, por sua vez, é a gestora da bilhetagem eletrônica no estado, o que reforça o foco regional de sua atuação, sendo assim, o sistema RIOCARD está integrado com diversos modais de transporte público do estado, como ônibus, metrô, trens e barcas, facilitando a mobilidade dos usuários dentro do território fluminense.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme evidenciado, a recarga se faz necessária a locomoção dos conselheiros, visando a economicidade no atendimento à demanda, bem como considerando o baixo valor.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A recarga deverá ser realizada em ATÉ 02(dois) dias úteis ao pagamento do boleto;

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para definição do quantitativo foram consideradas as planilhas apresentadas pelo conselho, que apresentam as estimativas de reuniões a serem realizadas no exercício de 2025, vide fls. 17 e 18 do processo administrativo 017/131/2025.

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Proc. Adm. nº

Fl.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO

- O regime de execução será único, haja visto que a recarga será realizada após o pagamento do boleto a ser emitido, atendendo às necessidade do conselho vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Celebrado o respectivo instrumento contratual, competirá ao Secretário Municipal ordenador da despesa a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do ato.

As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I - responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) o controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;



A20

Proc. Adm. nº
Fl.

- b) a confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) a emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes;

II - Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) a elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) o acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) a verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

8. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- O pagamento será feito anteriormente a recarga, haja visto a recarga cai somente após o pagamento;
- Uma vez que emitido o boleto e devidamente atestado, o pagamento será realizado;
- Os pagamentos ocorrerão no prazo de até 30 dias corridos após a regular liquidação da despesa, obedecendo a ordem cronológica determinada no município de Duque de Caxias;
- Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruído com os documentos mencionados no anexo III do DM 8.641/24, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Proc. Adm. nº

Fl.

o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

- IV - a SMF verificará, com base nos incisos I a III, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:
 - a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
 - b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
 - c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";
 - d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";
 - e) encaminhará o processo para pagamento;
- Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, na Secretaria Municipal de assistência Social e Direitos Humanos, conforme Anexo III do Decreto Municipal nº 8.641/24, que deverá constar:
- Requerimento de pagamento direcionado ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- Nota Fiscal Eletrônica, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o quantitativo entregue, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos itens, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009)
- Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- Nota de Empenho;
- AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II "a";
- Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

017 0001312025

Proc. Adm. nº

Fl.

- GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- Poderão não ser aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação, analisando-se como limite máximo tanto o preço global quanto os preços unitários.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

Conforme tabela às fls. 18, considerando a relação de reuniões apresentadas, o valor encontra-se estimado em R\$1.926,00 (um mil, novecentos e vinte e seis reais).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente prestação de serviços ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
17.91	08.122.0004.2.307	3.3.90.33.00	1660

12. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Considerando as especificações apresentadas e a junta do patenteamento de marca, todo o ciclo de vida, além do art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21, fica definido Inexigibilidade de Licitação.



123
[Signature]

Proc. Adm. nº

Fl.

13. GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Por se tratar de recarga de riocard, a Nota de Empenho contará como instrumento de contrato, tendo vigência até o término da recarga.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação.

**16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas neste termo apresentados;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

o Fornecer informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

[Signature]

7
[Signature]



124
[Signature]

Proc. Adm. nº
Fl.

- Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17. SANÇÕES CONTRATUAIS

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Seguindo ao título IV, capítulo I, art. 156 da Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - o I - advertência;
 - o II - multa;
 - o III - impedimento de licitar e contratar;
 - o IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - o I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - o II - as peculiaridades do caso concreto;
 - o III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - o IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - o V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da LF 14.133/21, calculada na forma do termo de referência ou do contrato, será de 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

017 00013120 5

MS
[Signature]

Proc. Adm. nº
Fl.

- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da LF 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da LF 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da mesma lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da LF 14.133/21, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
 - o I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - o II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
 - o § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da LF 14.133/21.
 - o § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Proc. Adm. nº

Fl.

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- o § 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da LF 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- Conforme o art. 157, da LF 14.133/21, a aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- Segundo o art. 158, da LF 14.133/21, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - o § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
 - o § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - o § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
 - o § 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

017 0001312025

127
DW

Proc. Adm. nº
Fl.

- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- Conforme o art. 159 da Lei Federal 14.133/21, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- Considerando o art. 160, da LF 14.133/21, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- Fica definido o Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, como autoridade competente para aplicação de sanções contratuais.
- Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no termo de referência ou em contrato.

B

DW



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Proc. Adm. nº

Fl.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.
- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - o I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - o II - pagamento da multa;
 - o III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - o IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - o V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. CONDIÇÕES GERAIS

A Contratada obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência no prazo estabelecido, a partir da assinatura do contrato e elege como foro o Município de Duque de Caxias com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Referência foi elaborado por:

AYUMI NAKAMURA

Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos
Matrícula: 48.049-5

Aprovado por:

MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARÃES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Matrícula: 47.744-3



na
[Signature]

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTAS						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	16470 (SIMILAR)	RECARGA DOS 06 (SEIS) RIOCARDS LISTADOS EM TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	1	R\$	R\$
TOTAL						R\$

Elaborado por:


AYUMI NAKAMURA

Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos
Matrícula: 48.049-5

Aprovado por:


MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARÃES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Matrícula: 47.744-3



Duque de Caxias, 14 de abril de 2025.

Venho através deste, considerando que o presente processo trata se de uma Inexigibilidade de licitação, conforme tópico 11 do referido Termo de Referência, onde por fundamentação da contratação poderá ser realizada por Inexigibilidade, quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços de natureza singular, de acordo com o artigo 75, inciso III, f da Lei n.º 14.133/21. Diante disso, esclarecemos que não há viabilidade de elaboração do mapa de preços.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para qualquer outra informação que se faça necessária.

GABRIELA DA SILVA FERREIRA
Consultora Técnica
Matrícula: 40.863-8

De acordo:


AYUMI NAKAMURA
Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos
Matrícula: 48.049-5



131
(Ass)

Duque de Caxias, 14 de abril de 2025.

À Secretaria Municipal de Governo, Setor de Licitações;

Visando o atendimento às Constatações e Orientações do Relatório e Orientações da Secretaria Municipal de Controle Interno, fls. 86/91, quanto aos itens pertinentes, encaminho:

DAS CONSTATAÇÕES E ORIENTAÇÕES

- 1- Ciente;
- 2- Foi observado ao Decreto Municipal nº 8.641/24;
- 3- Ciente;
- 4- Ciente;
 1. Ciente;
- 5- Segue termo de subdelegação, além de comprovante de 3 (três) contratações similares.
- 6- Segue cópia do documento de subdelegação;
 1. Segue cópia de subdelegação de contrato firmado entre a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro;
- 7- Segue documentação;
- 8- Atestamos que os itens primordiais a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foram apresentados;
- 9- Segue cópia da Lei Municipal nº 2825/2017;
- 10-
 1. Item retificado;
 2. Não existem outras soluções, visto que a recarga dos riocards atenderão aos Conselheiros Cíveis, sendo estes impossibilitados de disponibilização de automóveis e afins.
 3. Os valores apresentados encontram-se atualizados;
- 11-
 1. Conforme apresentado no termo: "Foi escolhida a Inexigibilidade de Licitação em virtude da recarga pertencer a empresa RIOCARD, tornando assim a empresa a **única prestadora do serviço mencionado**, uma vez que, o "JAÉ" que seria **controlado pelo município do Rio não foi instituído e não atenderia ao município de Duque de Caxias**. Ademais, A RIOCARD, agora conhecida como Riocard Mais, é um sistema de bilhetagem eletrônica predominantemente utilizado no estado do Rio de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

132

Janeiro. Sua infraestrutura e serviços são projetados para atender às necessidades de transporte público dessa região. A RioPar, por sua vez, é a gestora da bilhetagem eletrônica no estado, o que reforça o foco regional de sua atuação, sendo assim, o sistema RIOCARD está integrado com diversos modais de transporte público do estado, como ônibus, metrô, trens e barcas, facilitando a mobilidade dos usuários dentro do território fluminense.”. Quanto ao valor, os valores estão dentro de mercado, dado que este é calculado de acordo com os valores de passagem do município.

2. Seguindo recomendações, a SMASDH evitará a sobrecarga de equipes de fiscalização;
3. Conforme apresentado em tópico pertinente e por se tratar de aquisição única: “O pagamento será feito **anteriormente à recarga, haja visto que a recarga cai somente após o pagamento**. Uma vez que emitido o boleto e devidamente atestado, o pagamento será realizado”.

3.1 Conforme apresentado em tópico pertinente: “Os pagamentos ocorrerão **no prazo de até 30 dias corridos** após a regular liquidação da despesa, obedecendo a ordem cronológica determinada no município de Duque de Caxias.”

12- Foram observados os trâmites processuais;

1. O termo de Homologação será devidamente elaborado e publicado;

13- SMG;

14- Seguem certidões;

15- Serão observados os trâmites pertinentes;

Após apresentação de respostas as constatações aludidas no Relatório da SMCI, encaminho o presente processo à Secretaria Municipal de Governo, Setor de Licitações para providências cabíveis.

MARCUS VENICIUS DE MORAES GUIMARÃES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Matrícula: 47.744-3